



Parecer Técnico n.º 17 de 2018
Projeto de construção do Fórum
Trabalhista de Resende (RJ)

Processo: CSJT-AvOb-9605-18.2018.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Cidade sede: Rio de Janeiro (RJ)

Gestores Responsáveis: Fernando Antonio Zorzenon da Silva (Presidente)
Flávio Pires Ferreira Clementino (Diretor-Geral)

dezembro/2018

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	4
2.1.3.	Disponibilidade Orçamentária	6
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	8
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade	8
2.4.	Verificação da aprovação do projeto junto aos órgãos públicos competentes	9
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias	10
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	10
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	10
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	11
2.5.4.	Curva ABC	12
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	13
2.6.1.	Método da comparação dos custos	14
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	14
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	16
2.6.4.	Método da proporção	17
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado	18
2.6.6.	Método do CUB ajustado	18
2.7.	Verificação da divulgação das informações	20
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	21
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	23
3.	CONCLUSÃO	24
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende (RJ)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) correio eletrônico, de 9/11/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Construção do Fórum Trabalhista de Resende	2.545.732,65	jul-18	671,96	1.099,66	2.315,02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do processo de planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras para o período de 2016 a 2024, aprovado pelo Tribunal Pleno em 1º/6/2017, por meio da Resolução Administrativa n.º 17/2018, conforme consta na Certidão emitida em referência ao Processo n.º 0004617-02.2016.5.01.0000.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
 - d) Das instalações hidrossanitárias;*
 - e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
 - f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
 - g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
 - h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
 - i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
 - b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
 - c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
 - d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
 - e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
 - f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
 - g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional contemplam os acabamentos, cobertura, instalações elétricas, ar condicionado, telecomunicações, hidrossanitárias, segurança, funcionalidade e acessibilidade.

Esse conjunto de avaliações cercou quase todos os critérios exigidos pela aludida resolução, com exceção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido".

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional encaminhou uma tabela contendo os resultados obtidos com a avaliação dos quesitos de criação de novas varas, movimentação processual, desenvolvimento econômico-social, condição de propriedade do imóvel, concentração da estrutura física, disponibilidade de área da edificação e adoção de novas tecnologias.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui o projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Resende na 8ª posição.

2.1.3. Disponibilidade Orçamentária

Consta, em despacho exarado pela Chefe da Divisão de Planejamento Orçamentário/TRT Rio, em 9/11/2018, que foi solicitada abertura de crédito especial no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para o projeto de construção, que já está em tramitação no Congresso Nacional por meio do PLN n.º 31/2018.

O documento informa, ainda, que o orçamento que se destinará ao projeto já foi consignado ao Tribunal, por meio da LOA 2018, na ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho e, em razão de sobra orçamentária nesta, foi solicitada a transposição do orçamento para contemplar a totalidade da necessidade orçamentária para a obra em tela.

Quanto ao prazo de execução de 240 dias, considera-se muito baixo o risco de que a execução adentre o exercício financeiro de 2020, reduzindo a preocupação do não atendimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que limitou as despesas primárias pagas da Justiça do Trabalho. Notadamente, a partir do exercício de 2020, essas limitações orçamentárias causarão impactos relevantes na capacidade de execução da obra.

O risco, mesmo muito baixo, é uma ameaça, uma possibilidade de que algo aconteça. Nesse sentido, em princípio, o Tribunal Regional deve adotar medidas para mitigar a chance de esse risco se materializar.

Nesses termos, compete ao TRT da 1ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à execução do projeto de construção do Fórum de Resende, a fim de garantir o sucesso da empreitada e o pagamento integral até o final do exercício financeiro de 2019.

Segundo o Manual de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, a gestão de riscos é concebida como a arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

Conclusão da verificação do processo de planejamento

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Plano Plurianual de Obras – Publicação no Diário Oficial de 22/6/2018;
- Certidão com aprovação do Plano Plurianual pelo Pleno;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Despacho da SOF, de 9/11/2018.

Proposta de encaminhamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- adote uma gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 2625/2007, de 26/12/2007, que autorizou a Concessão de Direito Real de Uso, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, de imóvel com área de 1.925,57 m².

Apresentou, ainda, termo de cessão de uso do imóvel celebrado entre o TRT e o Município de Resende, assinado em 26/9/2011 e publicado no Diário Oficial da União, dia 30/9/2011, na Seção 03, página 173.

O Tribunal encaminhou, em complementação, certidão de registro de imóvel sob Matrícula n.º 16.552, de propriedade do Município de Resende.

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

Evidências

- Lei Municipal n.º 2.625, de 26/12/2007;
- Termo de cessão de uso do imóvel;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Resende.

2.3. Verificação dos estudos de viabilidade

O Tribunal Regional encaminhou estudo de viabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

Também encaminhou cópia do Relatório de Sondagem do terreno.

Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade

Item cumprido.

Evidências

- Estudo de Viabilidade;
- Relatório de Sondagem.

2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do Protocolo de solicitação de aprovação do projeto de Construção, por meio do Ofício TRT-006/2018/SOP, em 16/7/2018.

Também encaminhou cópia do Protocolo de pedido de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 26/9/2018.

Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

Item em cumprimento.

Evidências

- Ofício TRT-006/2018/SOP;
- Protocolo de pedido de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar.

Proposta de encaminhamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- somente inicie a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- somente inicie a execução após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- providencie a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas (item 2.4).

2.5. Verificação das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para o projeto de Resende, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 2020180190673 de elaboração da planilha orçamentária, em nome do profissional Paulo Henrique Lemes Araújo.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI	Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central	4,00	3,00	atende
Seguro + Garantia	0,80	0,80	atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Risco		1,27	0,97	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,01	atende
Lucro		7,40	6,20	atende
Tributos	ISSQN*		1,04	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			23,76	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	1,50	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,30	atende
Risco		1,27	0,56	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		0	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			16,32	atende

* Legislação Municipal

** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 4 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Resende	453	251	55,41%	119	26,27%	65	14,35%

Depreende-se, da Tabela 4, que, do total de 453 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 251 itens (55,41%) da planilha orçamentária da obra de Resende.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Resende.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

¹A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/10/2018

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Resende	R\$ 2.337,24	R\$ 2.336,37	R\$ 2.166,89	R\$ 2.125,64	7,86%	9,91%

Da análise da Tabela 5, verifica-se que o projeto de Resende, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta Coordenadoria, apresenta custo por metro quadrado acima dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (7,86%);
- Superior em relação ao CUB (9,91%).

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 6 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum Trabalhista de Resende	17,3%	3,5%	5,6%	4,9%	4,2%	6,9%	0,2%	3,5%	1,6%	7,5%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	17,3%	3,8%	5,8%	4,5%	5,6%	8,0%	1,5%	2,7%	2,8%	8,8%

Por este método, constatou-se que o projeto de Resende prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Paredes e Instalações Hidráulicas em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 7:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	362,86	65,94	119,54	90,21	115,98	168,95	32,87	53,13	58,93	209,07
Construção do Fórum Trabalhista de Resende	404,42	82,87	130,88	113,39	97,78	162,36	5,11	82,16	37,53	175,95
Diferença percentual	11%	26%	9%	26%	-16%	-4%	-84%	55%	-36%	-16%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X	X		X				X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									1,17%	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 7, verifica-se que as etapas de Estrutura e Estrutura Metálica, Cobertura, Paredes e Instalações Hidráulicas apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

Ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 7, o projeto de Resende apresenta-se 1,17% superior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta Coordenadoria.

2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m² da obra/SINAPI Regional	Custo do m² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,9599	1,4722
Construção do Fórum Trabalhista de Resende	1,9110	1,5780
Diferença percentual	-2,50%	7,19%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Resende em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (-2,50%) do valor considerado razoável por esta Coordenadoria. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo superior (7,19%) ao valor considerado razoável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos nesse sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Resende	1.532,73	1.168,82	31,14%

O método do SINAPI ajustado **indica existência** de custo elevado no projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Resende.

2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 10.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Resende	1.532,73	1.467,07	8,28%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 11 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	7,86%
Método da comparação de custos: CUB	9,91%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	1,17%
Método da Proporção: SINAPI	-2,50%
Método da Proporção: CUB	7,19%
Método do SINAPI ajustado	31,14%
Método do CUB ajustado	8,28%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Método	Indicativo de elevação de preços
Média dos Métodos	9,01%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta Coordenadoria, constata-se que o projeto analisado **não apresenta** indícios relevantes de sobrepreços.

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Não há no site, no campo destinado a divulgação de informações sobre obras, dados a respeito da obra de construção do Fórum Trabalhista de Resende.

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que as informações das demais obras até então disponibilizadas estão apresentados de forma intuitiva, simples e organizada.

Entretanto, há espaço para aprimorar a transparência quanto à disponibilização de informações mais detalhadas sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a obra, como editais, contratos e termos aditivos, nota de empenho, execução financeira e as plantas de *layout*.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

Evidências

- Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 20/11/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Resende possui hoje duas varas do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 10 - Movimentação processual

Varas	Número de processos recebidos		
	2015	2016	2017
1ª Vara	1484	1459	1440
2ª Vara	1491	1453	1521
Média	1487	1456	1480
Total	2975	2912	2961

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar duas varas do trabalho, uma sala para OAB, DINAP e treinamento, e áreas técnicas e de serviços.

A Tabela 13 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	21,03	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	3,00	-
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	36,47	-
Assessoria	12,5 por assessor	12	150	78,67	-
OAB	15,00	-	15,00	17,88	2,88
Secretaria	7,5 por servidor	8	60	45,24	-
				Total	2,88

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Sala de curso	36,85	Base de apoio na localidade à Escola de Capacitação de Servidores (treinamentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
		e palestras)e reuniões.
Refeitório/copa	17,23	Área de apoio aos servidores e terceirizados para pequenas refeições/lanches.
Espera/recepção	115,05	Ambiente de acolhimento, atendimento e espera do público (audiências).
Apoio Terceirizados	6,2	Utilização de terceirizados e servidores, inclusive para usuários de bicicleta como meio de transporte.
Sanitários/vestiários	48,98	

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como da apresentação de justificativas para os ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.

Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Item cumprido.

Evidências

- Projeto arquitetônico.

2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno

Item cumprido

Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos nove tópicos objeto deste parecer, 6 foram cumpridos, 1 está em cumprimento, 1 foi parcialmente cumprido e 1 não foi cumprido, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1) Processo de planejamento			X		
2) Regularidade do terreno	X				
3) Estudos de viabilidade	X				
4) Aprovação junto aos órgãos públicos competentes		X			
5) Planilhas orçamentárias	X				
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das informações				X	
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução	X				
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
TOTAL	6	1	1	1	

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção do Fórum Trabalhista de Resende (RJ) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 2.545.732,65)**.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de o Tribunal Regional implementar gestão de risco com relação à execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende; obter o alvará de construção perante a Prefeitura; obter a aprovação dos projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, pelo Corpo de Bombeiros Militar, e de instalações prediais, pelas concessionárias; e aprimorar a divulgação de informações do projeto no sítio eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. adotar gestão de riscos para a execução do projeto de construção do Fórum Trabalhista de Resende, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.1);
- 4.2. somente iniciar a execução da obra após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- 4.3. somente iniciar a execução da obra após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.4. providenciar a aprovação dos projetos de instalações prediais pelas concessionárias, em especial o de instalações elétricas (item 2.4);
- 4.5. publicar no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

Brasília, 10 de dezembro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

**Eng. Civil CARLOS VICENTE F. R.
DE OLIVEIRA**

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT

ORIGINAL ASSINADO

Arq. SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

ORIGINAL ASSINADO

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT

ORIGINAL ASSINADO

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT